



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de fonte de recursos vinculada ao Programa de Enfrentamento do Corona Vírus (LC 173/2020) junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Bom Jardim a proceder a criação da fonte de **recursos (75) – Programa de Enfrentamento do Corona Vírus (PFEC-INC-I)** na forma do que dispõe a Lei Complementar n.º 173/2020, mais precisamente em seu artigo 5º, Inciso I, vinculado as ações em Saúde e/ou Assistência Social, junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a serem inseridos no Orçamento vigente (2020) através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ Único – As descrições das respectivas fontes de recursos junto ao Orçamento vigente poderão ser expressa de forma sintética e resumida.

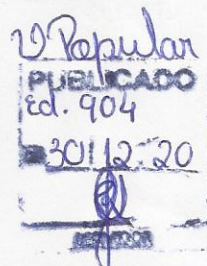
Art. 2º - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder aos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa e Afins junto ao Orçamento em vigor na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, RJ, em 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

Prefeito



mat. 41/6674